

VER DECRETO Nº 12.683/07.
VER LEI COMPL. Nº 333/07.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/07
DE 10 DE AGOSTO DE 2.007

Altera a redação do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 324, de 29 de junho de 2007, que "Estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte concernente à apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mediante regime especial unificado de recolhimento, inclusive obrigações acessórias".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 324, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 31. ...

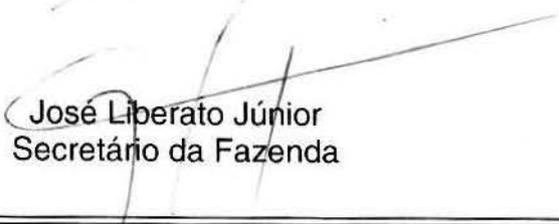
§ 1º. O parcelamento de que trata o 'caput' deste artigo, deverá ser requerido no período a ser estabelecido em ato infralegal."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de agosto de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos